



Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2025081513000082

Nº SAPL: 508/2025

Registrado por ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO em 12 de agosto de 2025 às 09:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755013315093_8b15ad5e-a75b-4211-8007-cd3bc11bacb0

Autores:

ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

PROJETO DE LEI Nº

INSTITUI A "SEMANA DE COMBATE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E OUTROS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET" NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fortaleza, a "SEMANA DE COMBATE À EXPOSIÇÃO INDEVIDA, ADULTIZAÇÃO, EXPLORAÇÃO SEXUAL E OUTROS CRIMES CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA INTERNET" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Maio Laranja.

Art. 2º A Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Outros Crimes Contra Criança e Adolescentes na Internet tem como objetivo promover campanhas de conscientização e programas educativos sobre riscos da exposição digital de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral.

Parágrafo Único. A semana passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Sharenting prejudicial: divulgação reiterada, por pais, responsáveis ou terceiros, de conteúdo que exponha excessivamente ou adultize crianças e adolescentes, causando-lhes risco ou prejuízo à sua integridade física, psíquica ou moral;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

II – Adultização: prática de atribuir aparência, comportamento, linguagem ou gestos de conotação sexual a crianças ou adolescentes;

III – Exploração sexual infantil online: qualquer forma de produção, divulgação, compartilhamento, venda, compra ou armazenamento de conteúdo de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
___ DE _____ DE 2025.

**Bella Carmelo
(PARTIDO LIBERAL)**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA BELLA CARMELO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Fortaleza, a “Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Outros Crimes Contra Crianças e Adolescentes na Internet”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Maio Laranja, campanha nacional de enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantil.

A escolha da temática se justifica pela crescente exposição de crianças e adolescentes no ambiente virtual, muitas vezes decorrente da própria ação de pais, responsáveis ou terceiros, prática que, quando excessiva ou descontextualizada, pode gerar danos irreversíveis à formação psíquica, moral e social dos menores. A esse fenômeno dá-se o nome de sharenting prejudicial, que, aliado à adultização precoce e à exposição não consentida, potencializa riscos como cyberbullying, aliciamento, chantagem e exploração sexual.

Dados de organismos internacionais e nacionais apontam que o Brasil figura entre os países com maiores índices de material de abuso sexual infantil circulando na internet, sendo que boa parte desse conteúdo tem origem em postagens aparentemente “inocentes”. É dever do Poder Público, à luz do (ECA), adotar medidas que resguardem a integridade e a dignidade de crianças e adolescentes.

A criação desta Semana permitirá a mobilização conjunta de escolas, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e famílias, com a realização de palestras, campanhas, oficinas e demais ações educativas que fomentem o uso seguro, consciente e responsável das tecnologias digitais, prevenindo práticas criminosas e conscientizando a população sobre seus riscos e consequências jurídicas.

**Bella Carmelo
Partido Liberal**

**Rua Dr. Thompson Bulcão, 800 – Bairro Patriolino Ribeiro – CEP 60.610-450
Fone: 85 3444-8306 – Gabinete 42**



Assinaturas Digitais

Documento registrado em 12 de agosto de 2025 às 12:35

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755013315093_8b15ad5e-a75b-4211-8007-cd3bc11bacb0



Documento assinado por
ISABELLA ANTÔNIA CASALE ROCHA CARNEIRO LEÃO